



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 145 /2019/GME-ME

Brasília, 18 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 106/19, de 22.03.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 179/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Luís Miranda, que solicita “informações sobre fraudes nos fundos de pensões”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do Despacho S/N de 10 de abril de 2019, da Secretaria Especial de Fazenda, encaminhando a Nota nº 412/2019/PREVIC, de 8 de abril de 2019, com mídia anexa.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 22/4/19	às 16 h 11
	5-876
Servidor	Ponto
Portador	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 12100.100484/2019-65

Encaminhe-se à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Economia as respostas desta Secretaria Especial de Fazenda embasadas de acordo com o Ofício nº 875/2019/PREVIC (2107771) pela Nota Técnica 412/2019/PREVIC (2107791), a respeito do Requerimento de Informação nº 179, de 22 de março de 2019, do Deputado Luís Miranda.

Brasília, 10 de abril de 2019.

Documento assinado eletronicamente
ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR
Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 11/04/2019, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2107947** e o código CRC **3B2CEB37**.



Ofício nº 875/2019/PREVIC

A Sua Senhoria o Senhor

Waldery Rodrigues Junior

Secretário Especial de Fazenda

Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios, Bloco P

70.048-900

Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 179/2019.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.002020/2019-80.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, fazemos referência ao Ofício nº 86/2019/CODEP/AAP/GME-ME, de 26 de fevereiro de 2019, por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares encaminhou o Requerimento de Informação 179/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Luís Miranda, para análise e atendimento.
2. Em resposta, encaminhamos Nota Técnica 412/2019/Previc (SEI nº 0198608), Consulta nº 7/2005 CCJC/Câmara dos Deputados (SEI nº 0197560) e Contribuições Recebidas (SEI nº 0197593), com informações solicitadas.
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais informações julgadas necessárias.

Atenciosamente,

[Assinado Eletronicamente]
Fábio Henrique de Sousa Coelho
Diretor-Superintendente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO, Diretor(a) Superintendente - Substituto(a)**, em 09/04/2019, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0198674** e o código CRC **13F21174**.

10/04/2019

SEI/PREVIC - 0198674 - Ofício

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.previc.gov.br



Nota Nº **412/2019/PREVIC**

PROCESSO Nº **44011.002020/2019-80**

INTERESSADO: **Coordenação de Assessoria Parlamentar**

Referência nº: 44011.002020/2019-80

Assunto: OFÍCIO SEI Nº 86/2019/CODEP/AAP/GME-ME

ASSUNTO: OFÍCIO SEI Nº 86/2019/CODEP/AAP/GME-ME

1. Trata-se de Ofício nº 86/2019/CODEP/AAP/GME-ME, de 26 de fevereiro de 2019, no qual a Assessoria para Assuntos Parlamentares, do Ministério da Economia, encaminha o Requerimento de Informação nº 179/2018, de autoria do Deputado Luis Miranda (DEM/DF), que requer as seguintes informações da Previc:

"1) Relatórios das fraudes junto a cada fundo de pensão (Previ, Petros, Serpros, Funcef, Fundação Cesp, Valia, Postalís, Centrus, FunprespJUD)?"

"2) Renda mensal dos presidentes e da sua Diretoria de cada fundo de Pensão? "

"3) A arrecadação líquida e bruta, mês a mês, de cada fundo de pensão, desde 1989 até a presente data?"

"4) As operações comerciais feitas pelos fundos de pensões? Especificar uma a uma, desde 1989 até a presente data? "

"5) Contratos de prestação de serviços de todos os fundos de pensões mencionados, desde 1989 até a presente data? "

"6) Solicito a relação dos valores médios discriminado de aposentadorias nos mais diferentes grupos, desde 1989 até a presente data: • Por idade • Pelo RGPS • Por tempo de contribuição • Pelo teto do INSS • Servidores Públicos do Executivo • Militares CAMARA DOS DEPUTADOS • Ministério Público • Judiciário • Servidores Públicos do Legislativo"

2. No que tange à requisição constante do **item 1**, informamos que, nos termos do artigo 64 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, as operações das entidades fechadas de Previdência Complementar (EFPC) possuem caráter sigiloso. Neste contexto os Relatórios de Fiscalização e Autos de Infração emitidos por esta PREVIC, por imposição legal não podem ser compartilhados, ressalvados os casos previstos referido artigo 64.

Art. 64. O órgão fiscalizador competente, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários ou a Secretaria da Receita Federal, constatando a existência de práticas ou indícios de crimes em entidades de previdência complementar, noticiará ao Ministério Público, enviando-lhe os documentos comprobatórios.

Parágrafo único. O sigilo de operações não poderá ser invocado como óbice à troca de informações entre os órgãos mencionados no caput, nem ao fornecimento de informações requisitadas pelo Ministério Público.

3. Neste mesmo sentido, a Câmara dos Deputados por meio da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no âmbito da Consulta nº 7, de 2005, (SEI 0197560), chancelou o entendimento

acerca do sigilo. Desta forma, estamos impossibilitados de atender à solicitação de envio de relatórios em voga.

4. Com relação às informações solicitadas no **item 2**, destacamos que esta Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc não detém as informações acerca de renda mensal dos dirigentes, visto não se tratarem de informações de prestação obrigatória à Previc, nos termos da legislação vigente.

5. As contribuições, mês a mês, solicitadas no **item 3** constam da planilha em anexo a partir de janeiro de 2005. Ressaltamos que as informações anteriores à 2005, não constam dos sistemas da Previc.

6. Com relação às informações solicitadas nos **itens 4 e 5**, destacamos que esta Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc não detém as informações acerca das operações comerciais e seus contratos, visto não se tratarem de informações de prestação obrigatória à Previc, nos termos da legislação vigente.

7. Por fim, as informações solicitadas no **item 6** do Requerimento, no entender desta autarquia, não são relacionados à previdência complementar fechada. Assim, por falta de competência para tratar a matéria, deixaremos de prestar informações por absoluta impossibilidade.

8. Ao Sr. Coordenador-Geral de Fiscalização Direta com sugestão encaminhamento deste processo à Coordenação de Assuntos Parlamentares para envio da presente Nota por meio de Ofício do Sr. Diretor Superintendente da PREVIC à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia- AAP/GME.

[Assinado Digitalmente]

Leonardo Frota Alves

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador de Fiscalização Direta

CGFD/DIFIS/PREVIC

9. De acordo, ao Diretor de Fiscalização em prosseguimento.

[Assinado Digitalmente]

Maurício de Aguirre Nakata

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Fiscalização Direta

CGFD/DIFIS/PREVIC

10. De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

[Assinado Digitalmente]

Sérgio Djundi Taniguchi

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Diretor de Fiscalização e Monitoramento

DIFIS/PREVIC



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FROTA ALVES, Coordenador(a) de Fiscalização Direta**, em 08/04/2019, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE AGUIRRE NAKATA, Coordenador(a) de Fiscalização Direta**, em 08/04/2019, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO DJUNDI TANIGUCHI, Diretor(a) de Fiscalização e Monitoramento - Substituto(a)**, em 08/04/2019, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0198608** e o código CRC **F3D2F844**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.002020/2019-80

SEI nº 0198608

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.prec.gov.br

Criado por leonardo.alves, versão 4 por leonardo.alves em 08/04/2019 16:29:14.